



Câmara Municipal de Cubatão

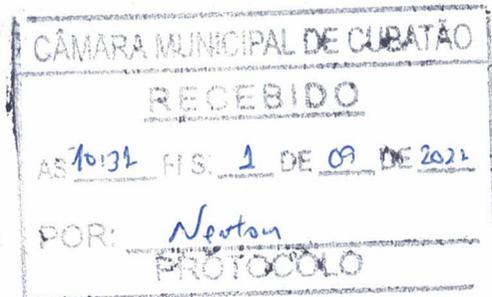
Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

fl. 02

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
635/ 21	81/ 21	1	Newton

PROJETO DE LEI Nº 81 / 2021



INSTITUI O PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA', NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica instituído o Programa 'Remédio em Casa', no Município de Cubatão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Pública Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º

Os beneficiários do programa Remédio em Casa deverão comprovar, além das situações pessoais constantes no artigo anterior, as seguintes condições:

- I - residir no município de Cubatão/SP;
- II - estar regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

Art. 3º

A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º

As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Cubatão, 12 de agosto de 2021


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

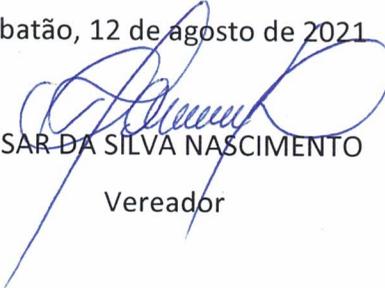
O objeto deste programa é de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando, ainda, que a CF/88 estabelece a saúde como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto buscá-los. Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde do município, este passará a ter maior controle da distribuição desses remédios, evitando o desperdício dos mesmos. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Cubatão, 12 de agosto de 2021


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Vereador